

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 26/00137**INSTRUÇÕES AO CREDENCIAMENTO****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ sob nº 83.878.892/0001-55, Inscrição Estadual isenta, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626 e a CELESC GERAÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 08.336.804/0001-78, Inscrição Estadual nº 255.267.177, empresas pertencentes ao mesmo grupo, doravante denominadas CELESC, com sede na Av. Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado “Regulamento”), CREDENCIAMENTO, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor até o término do processo de CREDENCIAMENTO.

1.3. As datas e horários das etapas do CREDENCIAMENTO estão definidos neste edital de CREDENCIAMENTO. As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao edital. Cabe à CREDENCIADA o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por comissão de credenciamento da CELESC, devidamente designada conforme documentos constantes do processo.

1.5. A CELESC admitirá que este documento “Instruções ao Credenciamento”, bem como os demais documentos do credenciamento foram cuidadosa e detalhadamente examinados pelo potencial credenciado e não eximirá a responsabilidade de nenhum potencial credenciado por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens destas Instruções e dos demais documentos do credenciamento.

1.6. Os potenciais Credenciados e o grupo econômico ao qual pertence, bem como as pessoas físicas a ele vinculadas (proprietários, sócios, conselheiros e diretores), estarão sujeitos à análise de integridade prevista no Regulamento, disponível no sítio eletrônico <https://analiseintegridade.celesc.com.br/>

1.6.1. A análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 85º (licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados), artigo 25º, item 8 (alienação de ativo), artigo 24º em seu item 3, alínea h (procedimentos gerais para oportunidades de negócio) e os artigos 112º e 113º (contratos de patrocínios, convênios e termos de cooperação) do Regulamento, é condição indispensável para a homologação do credenciamento.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de publicidade legal (avisos e atos oficiais) em jornais de grande circulação estadual a serviço da Celesc Distribuição, a Celesc Geração e

Aprovado**Aprovado**

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

a Celesc Holding, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. As empresas credenciadas serão designadas para a prestação dos serviços (demandas) mediante escolha do usuário, conforme Artigo 20º do Regulamento da CELESC.

2.3. O presente credenciamento observará o Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, e suas alterações, disponíveis no Portal de Licitações da Celesc.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento estão previstos no orçamento operacional da CELESC – Assistência de Comunicação Institucional, conta 6541121234, Centro financeiro 220040, 120040, 320040, item financeiro 65421234.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo do Edital e Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do presente Credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas, que estejam cumprindo:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, e inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, quando a decisão extrapolar o ente público lesado, nos termos do § 4º do mesmo artigo; e

e) penalidade de proibição de participação em licitações promovidas pelo Poder Público prevista nas alíneas "b" e "c" do inciso I art. 13 Lei Complementar nº 225/2026, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do respectivo artigo; e

f) qualquer outra penalidade que as impeçam de participar de licitações e contratar com a CELESC. O cadastro de Empresas Suspensas da CELESC é acessável pelo sítio eletrônico www.celesc.com.br, link Fornecedores – Empresas Suspensas.

Aprovado

Aprovado

5.3. Para os fins deste Credenciamento, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Serão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

5.5. Não será admitida a participação de cooperativas no presente Credenciamento.

5.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.7. O potencial credenciado poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar.

5.8. O CNPJ do estabelecimento que participar do credenciamento, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato de Credenciamento com a CELESC e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do credenciamento.

5.9. Este credenciamento é de âmbito nacional.

6. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas que desejarem participar do presente processo de credenciamento deverão encaminhar toda a documentação, exigida em edital, para o e-mail: publicacaolegal@celesc.com.br.

6.2. Após a análise das exigências e verificação de sua conformidade, a Celesc emitirá termo de credenciamento, conforme requisitos estipulados neste regulamento.

6.3. Durante a sua vigência, este credenciamento será aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear o seu credenciamento a qualquer tempo, respeitados os prazos e condições do edital.

6.4. Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos Documentos para Credenciamento pelo interessado.

6.5. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

6.6. A desistência do processo de credenciamento poderá ocorrer dentro do prazo de envio dos documentos de habilitação.

7. DA VIGÊNCIA

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

7.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da sua publicação e vigorará por PRAZO INDETERMINADO, podendo qualquer fornecedor, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

7.2. O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até atingindo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da ordem de execução de serviço.

7.3. Caso não haja conveniência para o Grupo Celesc, ele será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.3.1. Nesse caso deverá ser enviada uma notificação formal por escrito com a intenção de rescindir o termo, a data da efetiva rescisão e os motivos para tal.

8. ESCLARECIMENTOS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa ou interessados poderão pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser formulado e enviado ao e-mail publicacaolegal@celesc.com.br.

8.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados enquanto vigorar o prazo deste credenciamento.

8.1.2. As impugnações devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 10º (décimo) dia útil contados da publicação deste edital.

8.1.3. É de responsabilidade do interessado que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte da comissão de credenciamento da CELESC responsável por este Credenciamento.

8.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações, não serão conhecidas se subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

8.3. A comissão de credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente ao Chefe da unidade de gestão técnica ou outro que julgar necessário, para que o mesmo ofereça resposta motivada.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedidos de esclarecimentos e impugnações.

8.4.2. Acaso os pedidos de esclarecimento e impugnação não sejam respondidos nos prazos fixados no subitem 8.4 de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste edital de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou esclarecimento e a abertura do credenciamento.

8.4.3. A decisão de adiamento da abertura do credenciamento e a remarcação de sua abertura é de competência da comissão de credenciamento e deverá ser publicada no sítio eletrônico da CELESC.

8.5. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CELESC no link Chamada Públicas.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

8.5.1. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da comissão de credenciamento, disponibilizados na forma deste subitem.

8.5.2. O interessado, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à CELESC a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do potencial Credenciado quanto ao procedimento apontado neste subitem.

8.5.3. As modificações e esclarecimentos sobre o edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no site www.celesc.com.br, link Chamada Pública, em que estes foram disponibilizados e poderão ocorrer a qualquer momento. Portanto, é de inteira responsabilidade do potencial credenciado o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CELESC.

8.6. Em caso de alteração, no edital, das exigências de habilitação, seja resultante de impugnação, motivação de terceiros ou por decisão da própria Administração, as empresas já credenciadas, se houverem, serão notificadas para o ajuste e terão 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para atenderem às exigências impostas pelas modificações. A inobservância resultará no descredenciamento da empresa.

8.7. Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 55º do Regulamento.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O potencial CREDENCIADO interessado deverá atender às seguintes exigências acerca da **habilitação jurídica**:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual; ou, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); ou, decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou, inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou natureza pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

9.2. O potencial CREDENCIADO interessado deverá atender às seguintes exigências acerca da **qualificação técnica**:

- a) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome do potencial credenciado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência na

Aprovado

Aprovado

execução do objeto deste credenciamento. O atestado deverá declarar que ela presta o serviço conforme objeto e escopo referido neste edital com excelência e perícia, cumprindo os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Solicitamos junto a este atestado informações para a realização de possível diligência (e-mail, pessoa para contato, telefones, etc.).

b) Documento emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação – IVC e/ou por outro órgão verificador de circulação idôneo e de reconhecida equivalência técnica, que comprove:

b.1) circulação da edição impressa no Município de Florianópolis, cidade sede da Companhia;

b.2) a circulação física ou digital do veículo de comunicação em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, no período correspondente ao mês imediatamente anterior ao pedido de credenciamento ou ao mês antecessor deste;

b.3) que a circulação referida no item b.2 ocorra abrangendo, no mínimo, 147 (cento e quarenta e sete) municípios do Estado de Santa Catarina, dentre os quais deverão estar obrigatoriamente incluídos os municípios sede das 16 (dezesesseis) Agências Regionais da CELESC, a saber: Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Lages, Itajaí, Blumenau, Rio do Sul, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, São Bento do Sul, Videira, Joaçaba, Concórdia, Chapecó e São Miguel do Oeste.

9.3. O potencial CREDENCIADO interessado deverá atender às seguintes exigências acerca da capacidade **econômico-financeira**:

a) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

9.3.1. O potencial credenciado em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente credenciamento, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste edital.

9.3.11. O documento constante do subitem 9.3 letra “a” emitido, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão.

9.4. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

9.6. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, a sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela internet ou junto ao órgão emissor.

9.7. O potencial credenciado será considerado habilitado se apresentar a documentação de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira, atendendo as condições exigidas no edital.

9.7.1. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do potencial credenciado, conforme determina o Art. 8º, item 8 do Regulamento.

9.8. Os potenciais credenciados deverão preencher e entregar, junto com a documentação de habilitação, o “**Questionário de Análise de Integridade**”:

9.8.1. o questionário de análise de integridade está disponível no sítio eletrônico <https://analiseintegridade.celesc.com.br/>

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

9.8.2. O não preenchimento do Questionário de Análise de Integridade ou seu preenchimento incompleto poderá acarretar a desclassificação dos potenciais credenciados, ressalvado possível aplicação do disposto no artigo 84º do Regulamento.

9.8.3. Dependendo da classificação dos riscos de integridade (A, B, C ou D) e da maturidade do sistema de compliance/integridade do agente econômico e/ou parceiro a CELESC poderá exigir, em cláusulas contratuais, planos de ação do agente econômico e/ou parceiro.

9.8.4. A análise de integridade será realizada nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 87º (licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados), artigo 26º, item 8 (alienação de ativo), o artigo 25º em seu item 3, alínea h (procedimentos gerais para oportunidades de negócio) e os artigos 114º e 115º (contratos de patrocínios, convênios e termos de cooperação) do Regulamento.

9.10. Percebido a ausência total ou parcial dos documentos de habilitação dentre os exigidos neste item 10, a comissão de credenciamento poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias, prorrogáveis a critério da comissão de credenciamento, para que a deficiência seja sanada, conforme permitidos pelos artigos 80º e 84º do Regulamento. O não atendimento no prazo resultará na inabilitação/desclassificação do potencial credenciado.

9.11. A comissão de credenciamento analisará a documentação em 5 dias úteis prorrogáveis por igual período.

10. RECURSOS

10.1. Após processamento e julgamento dos documentos apresentados pelos potenciais CREDENCIADOS, ou se os interessados não atenderem as exigências de qualificação e forem inabilitados, ou se o CREDENCIAMENTO for revogado ou anulado, qualquer potencial CREDENCIADO poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, enviado ao e-mail publicacaolegal@celesc.com.br, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do Ato, quando iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 18, item 2, letra “g” do Regulamento, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais potenciais CREDENCIADOS desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Apresentadas as razões e contrarrazões, a comissão de credenciamento disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá dar prosseguimento ao credenciamento garantindo, depois de nova declaração de vencedor credenciado, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte do potencial Credenciado que tenha sido impedido de participar do Credenciamento que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

10.2.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da CELESC.

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. Se não houver recurso, a autoridade competente homologará o(s) resultado(s) do Credenciamento e autorizará a celebração do **Termo de Adesão ao Credenciamento** do objeto deste **CREDENCIAMENTO** à(s) **CREDENCIADA(S)**, nos termos da Especificação Técnica.

11.2. A homologação deste credenciamento estará sujeita à análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 87º (licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados), artigo 26º, item 8 (alienação de ativo), o artigo 25º em seu item 3, alínea h (procedimentos gerais para oportunidades de negócio) e os artigos 114º e 115º (contratos de patrocínios, convênios e termos de cooperação) do Regulamento.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do Termo de Credenciamento, a CELESC convocará o credenciado para assinar o contrato conforme minuta que integra o presente edital (Anexo IV) e seus adendos decorrentes da Política de Relacionamento com Fornecedores e da Política Anticorrupção da CELESC (consultar no site www.celesc.com.br, link Fornecedores).

12.1.1. O representante legal do credenciado adjudicado será convocado para assinatura do respectivo instrumento de termo de adesão ao credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

12.1.2. A assinatura será preferencialmente eletrônica.

12.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. Todas as disposições sobre o credenciamento estão previstas no contrato, documento anexado ao Edital (Anexo IV).

12.4.1. Os credenciados por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no link <https://fornecedores.celesc.com.br/wp-content/uploads/2025/10/oficio-circular-CGE-SEA-3-2020.pdf>), ao participarem do presente credenciamento:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Termo de adesão ao credenciamento;

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do Termo de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

13.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. A empresa credenciada poderá ser descredenciada pela Celesc nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste Edital;
- b) Pelo não cumprimento de prestação do serviço solicitada pela Celesc devidamente aceita pelo fornecedor;
- c) Por negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, dos profissionais do fornecedor.
- d) Modificar as condições de habilitação quando da celebração e durante vigência do Contrato ao Credenciamento, sem a devida apresentação antecipada à Celesc.

13.3. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela CREDENCIADA, das obrigações contratuais assumidas, caberá, de acordo com o tipo e gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e nos Regulamentos de Licitações e Contratos da Celesc.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Credenciado estará sujeito à multa previstos na Lei nº 12.846/2013, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O Credenciado que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigos 112º e seguintes do Regulamento.

14.3. As penalidades referentes à inexecução do Credenciamento estão estabelecidas na Minuta do Contrato ao Credenciamento, Anexo IV deste Edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

15.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a CELESC previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada na forma desta lei.

15.2 A instauração, o julgamento de processo administrativo, a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e aplicação das sanções pela prática de atos lesivos contra a CELESC, definidos no art. 5º da Lei 12.846/2013 será realizada na forma prevista nesta lei e regulamentos correlatos.

15.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados designados.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

15.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o credenciado também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

15.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo credenciado com ou sem a participação de agente público.

15.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.

15.4. A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.6. As disposições deste item se aplicam quando o credenciado se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.7 Não obstante o disposto neste item, o credenciado está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Edital e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o credenciado à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação/ credenciamento, de acordo com os critérios do artigo 112º do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.2. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os credenciados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. É facultado à comissão de credenciamento, equipe de apoio, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo podendo praticar os atos disciplinados no Regulamento. Os credenciados

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de credenciamento sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a CELESC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do credenciamento.

16.5. O processo de credenciamento, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto à comissão de credenciamento, por solicitação pelo e-mail publicacaolegal@celesc.com.br.

16.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Adendo 1 da Minuta de Contrato ao Credenciamento)

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

16.7. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo de credenciamento serão sempre publicados no sítio eletrônico da CELESC e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos credenciados e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

16.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a comissão de credenciamento.

16.9. Este Credenciamento será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, , Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Código Civil Brasileiro e Legislação Complementar.

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de publicidade legal (avisos e atos oficiais) em jornais de grande circulação estadual a serviço da Celesc Distribuição, a Celesc Geração e a Celesc Holding, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Das especificações e quantidades

Contratação de empresas, via credenciamento, para a prestação dos serviços de publicidade legal de interesse da Celesc, em jornais de grande circulação, por preço unitário, nos termos das tabelas abaixo:

Publicação anual dos Balanços Patrimoniais	Quantidade na versão impressa	Quantidade na versão digital	Unidade de medida
Celesc Holding	5	50	Página
Celesc Distribuição	4	36	Página
Celesc Geração	3	30	Página
Total	12*	116*	Página
Valor unitário definido	R\$ 3.485,75	R\$ 3.485,75	Página

*Quantidades meramente estimativas, considerando as empresas Centrais Elétricas S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.

Demais publicações legais	Quantidade nas versões impressa e digital	Unidade de medida
Celesc Holding	354	Centímetro/coluna
Celesc Distribuição	320	Centímetro/coluna
Celesc Geração	26	Centímetro/coluna
Total	700*	Centímetro/coluna
Valor unitário definido	R\$ 29,07	Centímetro/coluna

*Quantidades meramente estimativas, considerando as empresas Centrais Elétricas S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.

Os quantitativos e os consequentes valores totais da contratação são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não obrigando a Celesc a execução total do estimado.

A divisão do objeto em itens “Publicação anual dos Balanços Patrimoniais” e “Demais publicações legais” decorre do padrão de mercado de precificação diferenciada do

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

balanço para com os demais itens, devido ao grande volume veiculado, e entre as versões impressas e digitais devido às exigências legais de publicidade nos dois meios. A diagramação dos conteúdos para sua veiculação faz parte deste objeto.

A necessidade de jornais de grande circulação dá-se, dentre outras, pelas exigências estabelecidas na Lei N° 6.404/1976. Ademais, devido sua natureza de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a Celesc também deve atender as resoluções de órgãos reguladores como a ANATEL, ANEEL e IMA/SC, cujas determinações para publicações legais apresentam diferentes especificidades.

1.1.1 Da definição de jornal de grande circulação

Na ausência de regulamentação infralegal sobre o que se entende por "jornal de grande circulação", considera a Celesc como jornal de grande circulação para fins deste credenciamento aquele que:

- a) Possua versão impressa e digital (Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME);
- b) Possua ampla circulação no Estado de Santa Catarina (critério Celesc - para atendimento de necessidades diversas);
- c) Veicule conteúdo de publicação legal de segunda a sexta-feira (critério Celesc - para atendimento de necessidades diversas);
- d) Seja editado em Florianópolis/SC - localidade da sede da companhia (Lei N° 6.404/76, Art.289, I);
- e) Possua página digital própria para as publicações legais, com acesso gratuito e que contenha certificação digital da autenticidade dos documentos emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) (Lei N°6.404/76, Art.289, I e Art. 37 da Constituição Federal de 1988);
- f) Não seja direcionado para determinado público (Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME); e
- g) Atenda a Lei Estadual nº 17.757 de 17 de julho de 2019.

1.2. Os serviços são compostos pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPAS	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Ago
1 – Publicação dos Balanços Sociais da Celesc D, G e H em formato Impresso	28%					
2 - Publicação dos Balanços Sociais da Celesc D, G e H em formato Digital	60%					
3 – Demais Publicações da Celesc D, G e H em formato Impresso e digital	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Valor mensal (%)	89%	1%	1%	1%	1%	1%
Valor acumulado (%)	89%	90%	91%	92%	93%	94%

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

ETAPAS	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
1 – Publicação dos Balanços Sociais da Celesc D, G e H em formato Impresso						
2 - Publicação dos Balanços Sociais da Celesc D, G e H em formato Digital						
3 – Demais Publicações da Celesc D, G e H em formato Impresso e digital	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Valor mensal (%)	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Valor acumulado (%)	95%	96%	97%	98%	99%	100%

*Quantidades meramente estimativas, considerando as empresas Centrais Elétricas S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.

Os quantitativos e os consequentes valores totais dos pagamentos são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não obrigando a Celesc a execução total do estimado.

1.3. Pagamentos:

A contratação do serviço se dará por empreitada por preço unitário da página para balanço e centímetro/coluna para as demais publicações, veiculados a pedido da Celesc, conforme valores apresentados no item 1.1.

Os pagamentos do contrato ocorrerão mensalmente a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, considerando as publicações de conteúdo solicitados pela companhia e executados de acordo com o estabelecido no item 2 “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA”.

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, da fatura ou documento equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc.

Assim, nota fiscal/fatura deverá conter o número do contrato em local de fácil identificação, bem como ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, faturadas conforme a empresa que solicitou o serviço, a saber:

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Percentual de participação*
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	83.878.892/0001-55	250.166.321	43,30%
Celesc Distribuição S.A.	08.336.783/0001-90	250.166.626	31,88%
Celesc Geração S.A.	08.336.804/0001-78	255.267.177	24,82%

*Quantidades meramente estimativas, considerando as empresas Centrais Elétricas S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 Modelo de execução dos serviços:

A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato, observadas as condições que seguem:

- a) As empresas credenciadas serão designadas para a prestação das publicações demandadas pelas diversas áreas internas da companhia, mediante notificação via e-mail a ser enviada pela Assistência de Comunicação Institucional – ACOM. Notificações estas a ocorrer por meio do revezamento entre as credenciadas.
- b) A matéria a ser publicada será remetida à contratada, por meio de correio eletrônico, até às 16h do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a sua publicação, devendo a contratada confirmar o recebimento dos materiais para publicação em até duas horas do envio.
- c) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da contratante, será remetida à empresa contratada obedecidas as especificações de formatação estabelecidas em contrato, com a indicação dos dias em que a publicação deverá ocorrer.
- d) A matéria em que for constatado erro de publicação deve ser republicada sem ônus para a contratante.
- e) A contratada deve remeter para o e-mail publicacaolegal@celesc.com.br a cópia da página do jornal com a comprovação da publicação, juntamente com planilha de custos relacionada à publicação, especificando o número de páginas ou centímetro/coluna utilizados, necessários para conferência e certificação da prestação do serviço.

2.2. Padrões de desempenho e qualidade:

É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família (Lei Nº 8.639/93, Art. 1º).

2.3. Credenciamento – orientações:

As empresas habilitadas revezam-se no atendimento das demandas recebidas, por ordem de solicitação. A demanda inicial será distribuída ao credenciado ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados e, para a distribuição das demais demandas, será obedecida a ordem que forem homologados e contratados. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos serviços. A listagem com o banco de credenciados ficarão disponíveis no sítio eletrônico da CELESC no link Chamada Públicas.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

2.4. Pedido de Credenciamento:

As empresas que desejarem participar do presente processo de credenciamento deverão encaminhar toda a documentação, exigida no edital, para o e-mail: publicacaolegal@celesc.com.br.

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do Contrato abrange as seguintes rotinas:

- a) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- b) encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas;
- c) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CELESC S.A.
 Av. Itamarati, nº 160 - Bairro Itacorubi
 CEP: 88.034-900 - Florianópolis – SC

Ref: Edital de Credenciamento nº 26/00137

Objeto:

Prezados senhores,

A empresa:

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		Nº	
COMPLEMENTO (SALA, ANDAR, ETC.)		BAIRRO	
CX. POSTAL	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE	E-MAIL:		
CAPITAL INTEGRALIZADO	INÍCIO DA ATIVIDADE	RAMOS DE ATIVIDADE ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ INDÚSTRIA ☐ COMÉRCIO ☐ REPRESENTAÇÃO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
BANCO NUMERO	CONTA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	AGÊNCIA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	

1. Por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial (anexar) relativa ao CREDENCIAMENTO em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

2. Nos preços propostos estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
 Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

3. Até que o Contrato ao credenciamento seja assinado, esta carta de credenciamento constituirá um compromisso deste potencial credenciado, observadas as condições do Edital. Caso esta carta de credenciamento não venha a ser aceita para contratação, a CELESC fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente carta de credenciamento.

4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato ao Credenciamento.

5. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:.....

PRAÇA DE PAGAMENTO:

6. Nosso e-mail para contato é:, e nos obrigamos a verificar o e-mail indicado a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devemos comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Este mesmo e-mail servirá para toda e qualquer comunicação pertinente, a ser realizada pela CELESC, inclusive para manifestar-se em decisão sancionatória, diligências, notificações, etc., ao qual não alegaremos de nenhuma forma desconhecimento ou falta de ciência da comunicação efetuada.

7. Declaramos para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8. Declaramos, sob as penas da Lei, conforme Art. 4º. da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que estamos ciente e cumprimos plenamente os requisitos exigidos para habilitação e proposta neste

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

processo de licitação acima referido, ciente ainda da aplicação das penalidades cabíveis a este credenciamento se constatada fraude ou inobservância do procedimento.

9. Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e que todos os documentos que apresento para participar deste procedimento credenciamento, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé, com as penalidades passíveis para o caso.

10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital acima identificado e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº/.....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (AVISOS E ATOS OFICIAIS) EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL A SERVIÇO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO, A CELESC GERAÇÃO E A CELESC HOLDING QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC S.A, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CELESC GERAÇÃO S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ sob nº 83.878.892/0001-55, Inscrição Estadual isenta, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626 e CELESC GERAÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 08.336.804/0001-78, Inscrição Estadual nº 255.267.177, todas empresas do mesmo grupo, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, bairro Itacorubi, doravante denominada CELESC ou CREDENCIANTE, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CREDENCIADA celebram o presente TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicidade legal (avisos e atos oficiais) em jornais de grande circulação estadual a serviço da Celesc Distribuição, a Celesc Geração e a Celesc Holding, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2. O objeto do presente Contrato deve ser executado de acordo com o Adendo 1.

1.3. O presente contrato decorre do processo nº/....., realizado pelo edital de credenciamento nº 26/00137, Contrato SAP nº

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços

Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Compromisso de Política de Relacionamento

Aprovado**Aprovado**

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste Termo e os seus adendos, prevalecerão as regras deste Termo e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CREDENCIADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CREDENCIADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CREDENCIADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Quarta deste termo.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CREDENCIADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CREDENCIADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Os prazos de execução e vigência do objeto desta contratação são de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da respectiva ordem de execução de serviço respeitado o Adendo 1.

4.1.1. Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CREDENCIADA por decisão do gestor do credenciamento por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor deste contrato é estabelecido pela execução dos serviços prestadas pela CREDENCIADA, que não poderá ser superior ao valor orçado pela CELESC.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento estão previstos no orçamento operacional da CELESC – Assistência de Comunicação Institucional, conta 6541121234, Centro financeiro 220040, 120040, 320040, item financeiro 65421234.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

- a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto deste credenciamento, descritas no Adendo 1.
- b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.
- c) A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Termo bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste termo.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.
- g) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do credenciamento.
- h) Executar os serviços conforme especificações do Adendo 1 do presente termo e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do credenciamento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo 1 do presente termo e em sua proposta.
- i) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do credenciamento nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo 1 do presente termo.
- k) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.
- l) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do credenciamento com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica**Aprovado**

Advogado/18660**versão 23.04**

n) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços.

o) A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do credenciamento os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

r) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.

s) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ao credenciamento.

t) A CREDENCIADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste termo estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei complementar nº 123/2006.

u) Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste termo conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste termo e a Cláusula Décima oitava deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

7.1. A CELESC se obriga a cumprir os termos deste credenciamento e, ainda:

a) Esclarecer à CREDENCIADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.

b) Pagar à CREDENCIADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima terceira.

c) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos.

d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CREDENCIADA na execução do fornecimento e instalação do objeto deste credenciamento.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente termo.

f) Atestar a execução dos serviços.

g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

h) Comunicar a CREDENCIADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

j) Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

- i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- ii. direcionar a contratação de pessoas pela CREDENCIADA;
- iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
- iv. considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Este contrato é executado sob o regime de empreitada por preço unitário e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 O Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado “Regulamento”) está disponível no sítio eletrônico <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/regulamento-licitacoes.aspx>

8.2. A gestão do presente contrato deve ser realizada pelo Departamento de Administração da CELESC, sendo designado gestor do credenciamento o(a) Sr.(a) A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do credenciamento e suas alterações, aplicação de sanções, rescisão e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

8.3. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do credenciamento permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CREDENCIADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

8.4. O gestor do credenciamento pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Credenciamento devendo comunicá-la ao preposto da CREDENCIADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do credenciamento
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CREDENCIADA;
- c) o montante que deve ser pago à CREDENCIADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CREDENCIADA.

8.5. Constatada qualquer irregularidade no edital ou na execução do credenciamento, o gestor do credenciamento deve, se possível, sanear a situação, evitando-se a suspensão da execução do Credenciamento ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão do contrato.

8.5.1. Na hipótese prevista acima, a CREDENCIADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

8.6. As partes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

8.7.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações.

8.7.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

8.8. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

8.9. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, conforme determina o artigo 92º do Regulamento, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC -

E-mail CONTRATADA -

8.9.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam no primeiro dia útil subsequente ao da data de envio do e-mail.

8.10. A execução do presente contrato e das parcelas do presente Credenciamento conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor do credenciamento da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CREDENCIADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

9.1.1. Realizada a correção pela CREDENCIADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, salvo prévio e expresso consentimento da CELESC, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.1.1. A subcontratação não exonera a CREDENCIADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

11.1. A alteração incidente sobre o objeto deste Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Credenciamento apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Credenciamento;

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Credenciamento devem ser inferiores aos da rescisão do Contrato e aos da realização de um novo procedimento de credenciamento;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de um novo credenciamento e contrato, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Credenciamento, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CREDENCIADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto aditado;
- e) a motivação da mudança do contrato deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo de credenciamento;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente credenciado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Credenciamento da CELESC; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

11.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

11.4. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

- a) a variação do valor para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento do Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores.

11.5. Em caso de excepcional necessidade, entendida como fato superveniente e imprevisível, decorrente de cisão, incorporação ou fusão, será admitida a sucessão do Contrato, desde que, cumulativamente:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta.
- b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou,
- c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2. O reajuste deve ser concedido de ofício e observar a seguinte fórmula:

$$R = P_o [(IPCA_i / IPCA_o) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P_o = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA_i = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

Aprovado

Aprovado

$IPCA_0$ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

12.3. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.3.1. A repactuação será concedida observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado em razão das seguintes variáveis:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época do orçamento a que se refere a proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

12.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

12.3.3. Em relação aos demais custos contratuais, a repactuação será realizada considerando a variação de índice setorial ou, na falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

12.3.4. Os efeitos financeiros da repactuação serão computados desde a data de eficácia do fato gerador que deu causa repactuação.

12.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

12.4.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.4.2. Qualquer alteração na carga tributária incidente sobre o contrato, seja por redução, isenção ou aumento de tributos, bem como a criação de novos tributos após a apresentação da proposta, será avaliada pela CELESC quanto aos impactos econômicos, podendo resultar em ajustes nos preços contratados. Essa avaliação observará as disposições legais aplicáveis, inclusive as hipóteses de revisão decorrentes do fato do príncipe, desde que não se trate de encargos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

12.5. Os pedidos de repactuação ou revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.5.1. A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.6. Ocorrendo modificação na legislação tributária, decorrente da aprovação da reforma tributária, que implique aumento ou redução dos encargos fiscais e das bases econômicas relacionados ao objeto do futuro contrato, a CONTRATADA se obriga a promover a renegociação dos termos contratuais, buscando preservar a equivalência das prestações originalmente pactuadas, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico inicialmente previsto, respeitando os princípios da transparência e previsibilidade contratual. A CONTRATADA se compromete a apresentar justificativa técnica e legal para quaisquer ajustes.

12.7. Este contrato considera a atual legislação tributária vigente. Caso ocorram divergências relacionadas à aplicação das cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, originadas por alterações legislativas tributárias, estas serão dirimidas por meio da utilização dos instrumentos permitidos no RLCC – Regulamento de Licitações e Contratos CELESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CREDENCIADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CREDENCIADA nos casos previstos em Lei.

13.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CREDENCIADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

13.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da liberação da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ou equivalente no portal de fornecedores CELESC, endereço prenota.celesc.com.br, conforme orientações que constam no próprio portal.

Grupo	Regional	Período de Medição
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

13.2.1. A CREDENCIADA deve emitir Nota fiscal/Fatura identificando o número do contrato e agrupamento, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

13.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

13.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CREDENCIADA para a correção ou substituição.

13.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CREDENCIADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

13.2.4. A CREDENCIADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo “dados adicionais”, ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.

13.3. A CREDENCIADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários a fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, sem prejuízo das disposições especiais sobre empregados terceirizados previstas no artigo 105º do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.

13.4. O pagamento é condicionado à apresentação pela CREDENCIADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste Contrato, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.

13.4.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CREDENCIADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste Contrato.

13.4.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CREDENCIADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CREDENCIADA.

13.4.3. O prazo para pagamento deverá ser de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, ajustado para a data imediatamente posterior prevista no calendário de pagamento fixado no sítio eletrônico da Celesc (www.celesc.com.br) no link Fornecedores – Calendário de Pagamentos.

13.4.3.1. No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CREDENCIADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

13.4.3.2. O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente nº da Agência DV_..... do Banco de titularidade da CREDENCIADA.

13.4.4. A pedido da CREDENCIADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro. A taxa de deságio a ser aplicada, bem como os procedimentos operacionais para realização do mesmo, devem ser definidos em normativa interna do Departamento Econômico Financeiro.

13.4.5. A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CREDENCIADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

13.4.5.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

13.4.6. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

13.4.7. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CREDENCIADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.4.9. Os pagamentos frutos deste Contrato não poderão ser comprometidos a título de garantia, cedidos, endossados ou doados a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CELESC.

Aprovado

Aprovado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O inadimplemento deste Contrato, total ou parcial, de qualquer das partes, autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. A rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

14.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o termo rescindido com a referida comunicação.

14.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes ponderar acerca do disposto no artigo 109 do Regulamento, no que couber, antes de decisão pela rescisão.

14.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA pode dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções por descumprimento de obrigação específica.

14.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CREDENCIADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CREDENCIADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento do Contrato total, parcial ou de cláusula específica, a CELESC pode impor as seguintes sanções à CREDENCIADA, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 anos.

15.2. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CREDENCIADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não entregar documentação exigida na execução do credenciamento;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- g) descumprir determinações e obrigações dispostas neste Contrato;
- h) demais situações estipuladas neste Contrato.

15.4. A advertência é cabível sempre que o ato praticado implique descumprimento de deveres pela credenciada porém não tenha acarretado danos concretos à CELESC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.4.1. A reincidência da sanção de advertência pode ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis. Considera-se reincidência a aplicação de 02 (duas) aplicações de advertência durante o prazo de vigência contratual, em período anterior ao cometimento de nova infração.

15.5. A CREDENCIADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa de mora por atraso não justificado no prazo de execução, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado o percentual sobre o valor da parcela do objeto em inadimplência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e inclusive de rescisão por parte da Celesc;

15.5.1. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

15.5.2. Na hipótese da aplicação de multa moratória atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, poderá caracterizar-se a inexecução contratual, sujeitando à CREDENCIADA às demais implicações legais.

15.6. A CREDENCIADA, pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, estará sujeita a multa compensatória, no montante de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CREDENCIADA.

15.7. A CREDENCIADA, por descumprimento ou infração de alguma cláusula especial, obrigação assumida em contrato, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos no Termo de Referência ou documento equivalente, estará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, se outro não estiver descrito na referida cláusula especial.

15.8. Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos à CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação conjunta de multa estipulada, quaisquer comportamentos, dentre outros, descritos no artigo 112º, item 3 do Regulamento que acarretem prejuízos à CELESC, seus empregados ou terceiros, especificamente:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado: multa de 10% (dez por cento);
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa: multa de 10% (dez por cento);
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou com má-fé: multa de 15% (quinze por cento);
- d) Cometer fraude fiscal ou ato fraudulento na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento);
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa 20% (vinte

Aprovado

Aprovado

- 15.9. As multas estipuladas neste item serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- 15.10. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 15.11. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CREDENCIADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CREDENCIADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CREDENCIADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

- 16.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a CELESC previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada na forma desta lei.
- 16.2. A instauração, o julgamento de processo administrativo, a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e aplicação das sanções pela prática de atos lesivos contra a CELESC, definidos no art. 5º da Lei 12.846/2013 será realizada na forma prevista nesta lei e regulamentos correlatos.
- 16.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados designados.
- 16.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013
- 16.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CREDENCIADA também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 16.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 16.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pela CREDENCIADA com ou sem a participação de agente público.
- 16.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.

- 16.4. A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 não exclui, em qualquer

hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.6. As disposições deste item se aplicam quando a CREDENCIADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

16.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CREDENCIADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CREDENCIADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento deste termo, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), *link* Fornecedores.

18.1.1. Dependendo da classificação dos riscos de integridade e da maturidade do sistema de *compliance*/integridade a CONTRATADA assume os seguintes compromissos:

- a) A CONTRATADA deverá se manifestar com a concordância, ciência e autorização prévia sobre a possibilidade de a CELESC solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor;
- b) A CONTRATADA deverá se comprometer com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de Compliance (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela CELESC.

18.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CREDENCIADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CREDENCIADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18.3. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no link <https://fornecedores.celesc.com.br/wp-content/uploads/2025/10/oficio-circular-CGE-SEA-3-2020.pdf>), por meio da assinatura desse instrumento:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Caso as Partes, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a dados pessoais, deverão comunicar umas às outras e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, de de 20.....

Pela CELESC:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretor

Pela CREDENCIADA:

.....
Nome :
CPF.:
Cargo:

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF:

2ª
Nome:
CPF:

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

ADENDO 1 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

Idem ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

ADENDO 2 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

Contratação de empresas, via credenciamento, para a prestação dos serviços de publicidade legal de interesse da Celesc, em jornais de grande circulação, por preço unitário, nos termos das tabelas abaixo:

Publicação anual dos Balanços Patrimoniais	Quantidade na versão impressa	Quantidade na versão digital	Unidade de medida
Celesc Holding	5	50	Página
Celesc Distribuição	4	36	Página
Celesc Geração	3	30	Página
Total	12*	116*	Página
Valor unitário definido	R\$ 3.485,75	R\$ 3.485,75	Página

*Quantidades meramente estimativas, considerando as empresas Centrais Elétricas S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.

Demais publicações legais	Quantidade nas versões impressa e digital	Unidade de medida
Celesc Holding	354	Centímetro/coluna
Celesc Distribuição	320	Centímetro/coluna
Celesc Geração	26	Centímetro/coluna
Total	700*	Centímetro/coluna
Valor unitário definido	R\$ 29,07	Centímetro/coluna

*Quantidades meramente estimativas, considerando as empresas Centrais Elétricas S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.

Os quantitativos e os consequentes valores totais da contratação são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não obrigando a Celesc a execução total do estimado.

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

ADENDO 3 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <https://fornecedores.celesc.com.br/>.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CREDENCIADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei nº 8.429/1992 (iii) no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (iv) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, especialmente no que tange ao Decreto 5687/2006 e Decreto 4410/2002.

A CREDENCIADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obriga a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CREDENCIADA e da CELESC; e
- c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CREDENCIADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CREDENCIADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias **disponível no site da CELESC** (www.celesc.com.br) e no telefone **08000-483232**.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato ao Credenciamento, a CREDENCIADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CREDENCIADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Credenciamento maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04

ADENDO 4 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CREDENCIADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

Nome da empresa:....., inscrita no CNPJ, sediada na cidade de no estado de/do, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre credenciante e CREDENCIADA;

b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;

c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;

d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;

e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

f) compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e

g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/18660

versão 23.04

ADENDO 5 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA
CELESC

À CELESC S.A.

Av. Itamarati, nº 160 - Bairro Itacorubi

CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Credenciamento nº/.....

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, que, para os devidos fins a empresa CREDENCIADA tem ciência e compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC, disponível em <https://www.celesc.com.br/regras-de-conduta-codigo-de-etica-e-politica-de-fornecedores>.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Aprovado

Aprovado

Thiago Videira Silva/ 16734
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/18660

versão 23.04